



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=fH_x2qgE4qI_wQkvwAN8VnPg&chave2=bi_vYHk0t_ZXwAGXckI_4FdLw
ASSI NADO DI GI TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAESI 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOSI 9711392515-AL I SSON FERREI RA DE OL I VEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OL I VEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

ESTATUTO
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Seção I

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão – SAAS é uma sociedade de economia mista municipal, que atua em regime não concorrencial, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, parte integrante da administração indireta do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, vinculada ao Poder Executivo Municipal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº. 3.434, de 03 de setembro de 2021, alterada pela Lei nº. 3.791, de 05 de maio de 2025, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº. 6.404/1976 e 13.303/2016, e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Seção II

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro no Município de Petrolina/PE, localizada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº. 714, Bairro Atrás da Banca, Petrolina-PE, CEP 56308-910, Sala 11, (complemento: antiga Faculdade Maurício de Nassau), podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritório nos municípios conveniados ou consorciados.

Seção III

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Seção IV

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A SAAS tem por objeto social explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, vedada a sua subconcessão, compreendendo:

- I - A captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público;
- II - A coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções alternativas.

§1º. Com a finalidade de cumprir seu objeto social, a SAAS poderá:

- I - Realizar estudos, elaborar projetos e executar obras necessárias para implantação, expansão, modificação e manutenção do sistema de saneamento básico;

27/08/2025



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador.web/aut.ent.i.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhPg&chave2=biVYHKotZXWA6CkI4FdLw
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE L I MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

II - Captar recursos para investimento nas áreas comercial e operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário; III - Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - Prestar assistência técnica e operar sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário em municípios interligados ao sistema de Petrolina; V - Prestar serviços correlatos ao seu objeto social; VI - Praticar tarifa social conforme regulação da Agência Reguladora; VII - Assegurar e praticar os percentuais das taxas de esgotos residenciais e condominial; VIII - Planejar e operar os sistemas de saneamento básico do território do Município de Petrolina, compreendendo a captação de água bruta, o tratamento, a adução, a reservação e a distribuição para consumo público e a coleta de esgotos sanitários, o transporte, o tratamento, o reaproveitamento e a disposição final dos efluentes tratados, bem como outras soluções alternativas, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos; IX - Desenvolver e aplicar soluções inovadoras para eficiência energética no abastecimento de água; X - Implantar sistemas de monitoramento digital dos serviços prestados; XI - Criar programas de gestão de riscos e conformidade ambiental.

§ 2º - Atividades específicas a serem desenvolvidas pela Companhia:

I – Elaborar, adequar e implementar a estrutura organizacional da Companhia, compatível com suas necessidades;

II - Propor planos de saneamento em sua área de atuação, assegurando sua revisão periódica de acordo com as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

III - Planejar, implantar, operar e fiscalizar planos de emergência e contingência em situações de escassez hídrica;

IV - Planejar, operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com a legislação vigente;

V - Estudar, projetar e executar, diretamente ou através de terceiros especializados, a construção, ampliação, reforma ou remodelação de redes, instalações e unidades operacionais dos sistemas de saneamento básico, coordenando sempre a execução dos trabalhos;

VI - Medir, lançar, arrecadar, fiscalizar e cobrar, de forma administrativa ou judicial, o consumo de água e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto; as contribuições de melhorias, especificamente ou de caráter geral, bem como as multas e juros incidentes, quando aplicável;

VII - Suspender o fornecimento de água ou executar a supressão das ligações de água ou esgoto em conformidade com os preceitos de regulação e a legislação vigentes;

VIII - Propor a atualização ou revisão das tarifas e outros preços inerentes aos seus serviços, respeitando os preceitos e periodicidade estabelecida na legislação vigente e nas normas de regulação;

IX - Estabelecer normas e procedimentos operacionais para a utilização adequada das infraestruturas e dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em conformidade com os preceitos das normas de regulação e a legislação vigente;

X - Estabelecer, gerir e manter atualizados os cadastros técnicos, administrativos e comerciais; balanços financeiros e patrimoniais; relatórios técnicos, administrativos e comerciais, índices de desempenho; e prestar informações em conformidade com a legislação e normas de regulação, referentes aos serviços prestados ou de interesse;

XI - Atuar acompanhando e validando a execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;

XII - Celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento e colaboração com entidades públicas ou particulares, federais, estaduais, intermunicipais, visando:

27/08/2025



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkvwA8VhnpG&chave2=biVYHk0tZxwAGckI4FDLw
ASSI NADOR DE TALMENE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 9711392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

a) Proteção sanitária do sistema de abastecimento público de água, abrangendo mananciais, captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, bem como a garantia de perfeito funcionamento do sistema de esgotos sanitários compreendendo a coleta, afastamento, tratamento e adequado destino; b) A garantia do abastecimento atual e futuro de água para fins residenciais, industriais, de irrigação, lazer e outros; c) A garantia da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma ambientalmente sustentável; XIII - Firmar convênios, termos de cooperação técnica ou protocolo de intenções com instituições e empresas, públicas ou privadas, visando à pesquisa, estudos e desenvolvimento de tecnologias, processos, máquinas, equipamentos, softwares e sistemas de comando e controle para as áreas conexas às suas atividades; XIV - Utilizar as vias públicas, logradouros e bens de uso comum dos cidadãos, de propriedade do Município, para a realização de suas obras e instalações em conformidade com a legislação vigente; XV - Aprovar as áreas destinadas à implantação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito de sua atuação; XVI - Vistoriar instalações prediais hidráulicas e sanitárias em atividades de rotina para aferir o regular funcionamento dos sistemas, apuração de denúncias e reclamações ou a pedido de interessados, a fim de emitir visto para Certificado de Conclusão de Obra; XVII - Assegurar aos seus usuários todos os direitos previstos nas diretrizes nacionais para o saneamento básico, na legislação e nas normas de regulação; XVIII - Solicitar ao Executivo Municipal que sejam declarados de interesse público, bens de particulares para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, em razão de execução de serviços de sua competência; XIX - Promover campanhas educativas, programas educacionais e ações visando à redução de consumo, o desperdício e o uso inadequado de água potável e qualquer tipo de poluição ambiental; XX - Participar como sócio ou membro de associações, comitês e colegiados que tenham por objeto a pesquisa, o desenvolvimento, a cooperação e a divulgação ou a defesa dos interesses públicos relacionados com sua atividade; XXI - Processar, gerar e comercializar os insumos e subprodutos decorrentes de sua atividade; XXII - Realizar outras atribuições específicas e atividades complementares relativas ao seu campo de atuação e correlatas com o seu objetivo social.

§3º. A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, alienar parcela do seu capital social – mantendo o controle acionário de, no mínimo, 51% com Município de Petrolina/PE – e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social.

§4º. A participação acionária no capital de empresas públicas ou privadas não constituídas pela SAAS será minoritária.

§5º. A SAAS ou a suas subsidiárias poderão ser delegatárias à execução de serviços públicos, consoante a oportunidade e/ou conveniência da Administração Pública Municipal, de acordo com seu objeto social.

§6º. A SAAS poderá negociar, comercializar serviços, produtos e/ou insumos relacionados a sua área de atividade extensivo às subsidiárias ou controladas, ou ainda de terceiros, mediante a edição de Decreto Municipal ou das disposições do presente Estatuto.

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/aut.ent.i.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkVwA8VhVnPg&chave2=biVYHKotZxvAqCkI4FdLw
ASSI NADO DI G TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

§7º - A SAAS poderá receber recursos do orçamento fiscal do Município de Petrolina para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral e de capital, conforme expressamente autorizado por Lei de regência e pela Lei Orçamentária Anual vigente.

§8º. A empresa poderá ainda:

- I. Celebrar com a Administração Pública Direta e Indireta, os contratos que tenham por objeto:
 - a) a elaboração, diretamente ou por intermédio de terceiros, de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços as respectivas implementações, execuções e fiscalização,
 - b) a instituição de parcerias público-privadas (PPP);
 - c) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão ou permissão de uso ou outra modalidade onerosa de alienação de ativos, equipamentos, instalações ou outros bens, vinculados ou não a projetos de parcerias público-privadas, de concessão ou de permissão.
 - II. assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;
 - III. contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;
 - IV. contratar com a Administração Direta e Indireta do Município locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;
 - V. contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;
 - VI. emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da legislação em vigor;
 - VII. prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;
 - VIII. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
 - IX. contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;
 - X. integralizar cotas em fundos de qualquer natureza;
 - XI. gerir os ativos patrimoniais a ela transferidos pelo Município ou entidades da Administração indireta, ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
 - XII. explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;
 - XIII. exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.
 - XIV. atuar em todas as atividades relacionadas ao Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Petrolina/PE;
- celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham por objeto a instituição de parcerias público-privadas;

§9º. A concreção de avenças poderá ficar condicionada à constituição de sociedade de propósito específico, sem prejuízo da responsabilidade solidária do contratado pelo cumprimento integral das obrigações que a essa sociedade couberem.

§10º. Fica a SAAS autorizada a constituir Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, o qual terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Município de Petrolina/PE em virtude de parcerias firmadas ao abrigo de contratos de concessão administrativa ou patrocinada.

27/08/2025



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador.web/aut.ent.i.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhnpG&chave2=biVYHk0tZxwAGcckI4FDLW
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 9711392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANUEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

§11º. A SAAS poderá constituir Fundos Setoriais de Investimento.

§12º. A SAAS será remunerada pelos serviços e garantias que prestar, bem como pela coordenação dos Fundos Setoriais de Investimento.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. capital social da SAAS é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em igual número de ações ordinárias de classe única, nominativas, sem valor nominal, que conferem direito a voto, sendo que seu aumento se dará nos limites e condições definidos pelo Estatuto Social.

§1º. O Município de Petrolina manterá o controle societário e do capital votante, em proporção nunca inferior a 51% (cinquenta e um por cento).

§2º. A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

§3º. O valor previsto no caput será integralizado com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, por meio da dotação, mediante decreto.

§4º. A integralização do capital social poderá ser feita por:

- I - Pagamento em dinheiro;
- II - Cessão de créditos não tributários;
- III - Outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV - Outorga de direitos sobre bens públicos;
- V - Outros meios admitidos em direito.

§5º. O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

§6º. Fica o Poder Executivo, acionista majoritário, autorizado a promover a abertura do capital social da SAAS, feitas as necessárias adaptações, na forma da legislação aplicável e observadas as disposições estatutárias, para fins de admitir a participação de outras pessoas de direito público ou privado, desde que o Município mantenha a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto, que lhe assegurem o exercício do controle acionário em caráter isolado.

§7º. O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social sem alterar o estatuto, aprovando o valor da emissão e o número de cotas, conforme autorizado pelo Prefeito de Petrolina, de acordo com o art. 7º da Lei Municipal n.º 3.434/2021.

§8º. Mediante deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas, em qualquer momento, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as existentes, sem necessidade de manter proporção com as demais. A quantidade total de ações preferenciais sem direito a voto, após o aumento de capital, será limitada a dois terços do capital social, em conformidade com o disposto no

27/08/2025



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador.web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhPgy&chave2=biVYHKotZxWA6Cki4FdLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

artigo 6º deste Estatuto Social.

§9º. O prazo para exercer o direito de preferência deve ser definido no ato que aprova a emissão de ações.

§10º. A Companhia, conforme decisão do Conselho de Administração e as normas legais e da CVM, pode adquirir suas próprias ações para manter em tesouraria, revender ou cancelar.

§11º. A transferência das ações será feita por termo ou averbação em livros próprios, conforme as formalidades legais. É proibida a conversão de ação ordinária em preferencial, ou vice-versa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A estrutura societária da Companhia será composta pela Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A SAAS ficará submetida aos procedimentos regulatórios e fiscalizatórios da Agência Reguladora competente.

Seção I

ASSEMBLEIA GERAL

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/16, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral é composta pelos seus acionistas.

c) REUNIÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, respeitados os prazos previstos na legislação.

§2º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador.web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkVWABvnhp&chave2=biVYHkOtZxvAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

d) QUÓRUM

Art. 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 11. As deliberações serão tomadas pelos acionistas e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, bem como podem ser realizadas de forma virtual, na forma regulamentada pela Lei 6.404/76.

e) CONVOCAÇÃO

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

f) COMPETÊNCIA

Art. 13. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- reformar o Estatuto Social;
- II- alterar o capital social da empresa;
- III- avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV- deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, observado o § 3º do art. 34 do presente Estatuto e no disposto pela Lei Federal nº 13.303/16;
- VI- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII- fixar a remuneração dos Diretores, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VIII- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX- deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- X- autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI- autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII- autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII- autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV- autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV- autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI- eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XVII- aprovar a criação de novos cargos de livre provimento, nos termos da legislação vigente.

Seção II

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhPg&chave2=biVYHk0tZxwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE G T A L M E N T E P O R 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE L I MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-AL I S S O N FERREI RA DE OL I VEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OL I VEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Art. 14. A companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 15. A companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa, e pela Diretoria Executiva.

a) REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404/76 e à Lei nº 13.303/16.

Parágrafo único. Consideram-se Administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os Administradores serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

Parágrafo único. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

b) POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 18. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos Administradores deverá ser unificado. Art. 19. O termo de posse deverá conter,

sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

c) DESLIGAMENTO

Art. 22. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independente do tempo de mandato transcorrido.

27/08/2025



http://assinador.jpscs.com.br/assinadorweb/autentiacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8Vhng&chave2=biVYHKotZxwAGcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96340061400-FREDERICO MELLO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANUEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA

d) PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I- o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II- os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que tiverem impedimento permanente;
- III- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

e) QUÓRUM

Art. 24. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, semipresenciais ou virtuais, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§1º. Na modalidade semipresencial, as reuniões e assembleias acontecem na sede social da empresa, mas com a possibilidade de participação e voto à distância de seus membros.

§2º. A modalidade virtual ocorre quando feitas à distância, sem a viabilidade de presença física de qualquer de seus membros.

§3º. Em reuniões e assembleias semipresenciais ou virtuais, os membros poderão votar de duas formas:

- I. pelo envio de um boletim de voto a distância; ou
- II. por meio de participação remota, via sistema eletrônico.

f) CONVOCAÇÃO

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhnpG&chave2=biVYHk0tZxwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

g) REMUNERAÇÃO

Art. 31. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, observando-se as disposições previstas pela Lei Municipal nº 3.434, de 03 de setembro de 2021, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

Art. 32 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será devida exclusivamente a título de jeton, mediante participação efetiva em reuniões ou assembleias formalmente convocadas. O valor do jeton corresponderá a:

I – Para cada membro do Conselho de Administração, 15% (quinze por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente da Empresa, excluídos quaisquer adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza;

II – Para cada membro do Conselho Fiscal, 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente da Empresa, igualmente excluídos quaisquer adicionais, gratificações ou benefícios.

§1º – O pagamento será efetuado somente após a efetiva participação do conselheiro na respectiva reunião, presencial ou remota, devidamente registrada em ata.

§2º. É vedado o pagamento de qualquer remuneração fixa mensal aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como a percepção de participação nos lucros da Empresa, sob qualquer forma.

§3º. Os valores percebidos a título de jeton não se incorporam à remuneração para quaisquer fins, inclusive previdenciários.

§4º. É vedada a acumulação de remunerações/honorários pela atividade em mais de um órgão estatutário da mesma empresa, competindo ao interessado, neste caso, optar pela remuneração de apenas um deles.

§5º. Na hipótese de vacância ou de ausência de determinado membro titular do Conselho Fiscal será convocado o respectivo suplente, o qual fará jus à remuneração nos meses em que efetivamente participar das reuniões.

Seção III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) CARACTERIZAÇÃO



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qi wQkvwA8VhnpG&chave2=bi vYHkOt ZxwAGcKi 4FdLw
ASSI NADO DI G TALLENTI POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 068836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Art. 33. O Conselho de Administração é órgão superior de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros titulares, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

§1º. Ao acionista majoritário será assegurado o direito de eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§2º. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de 02 (anos) anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§3º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§5º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do conselho de administração deverá apresentar ao seu presidente, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§6º. Aos acionistas minoritários, com direito a voto, presentes a Assembleia Geral, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§7º. Serão reservadas duas vagas para conselheiros independentes, sendo um indicado pelo acionista majoritário e outro pelos acionistas minoritários, nos termos do artigo 141 da Lei das Companhias por Ações.

a)

PRAZO DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

§3º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, não excederá a 30% (quarenta por cento) da remuneração mensal do Diretor Presidente da Companhia, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qi wQkVwA8Vhng&chave2=bi vYHk0t ZxwAGxki 4FdLw
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERICO MELLO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANUEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA

participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

b) REUNIÃO

Art. 36. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante aviso a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicação da ordem do dia.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§3º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§5º. Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§6º. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata. Art. 37. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

c) COMPETÊNCIA

Art. 38. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

- I. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Gabinete do Prefeito do Município de Petrolina/PE, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- IV. fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa; fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; convocar a Assembleia Geral; manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos; analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração; atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva; realizar a autoavaliação anual de seu desempenho; conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias; aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração e o Código de Conduta e Integridade;
- XIII.
XIV.
XV.
XVI.
XVII.
- XVIII. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XIX. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX. subscrever Carta Anual de Governança Corporativa com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI. estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIII. manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;
- XXIV. autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa; aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados, o Regulamento Interno de Pessoal (RIP), decidir sobre promoção de empregados, de acordo com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP); aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVI.
- XXVII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;
- XXVIII. manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXIX. nomear e destituir o chefe da Auditoria Interna;
- XXX. aprovar a transversalidade da gestão entre a empresa e suas subsidiárias;
- XXXI. Solicitar, autorizar ou sugerir a contratação de Auditoria Externa;
- XXXII. autorizar a criação e extinção de cargos ou funções, obedecido o plano de classificação de Cargos, Salários e Carreiras da empresa.

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador.web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkVwA8VhPg&chave2=diVYHKotZxwAGcKl4FdLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 9711392515-AL I SSON FERREI RA DE OL I VEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OL I VEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Seção IV DIRETORIA EXECUTIVA

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

b) COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 40. A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente e mais 02 (dois) diretores, sendo um Administrativo/Operacional e outro Jurídico, indicados pelo acionista majoritário, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 41. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

c) PRAZO DE GESTÃO

Art. 42. O prazo de gestão da Diretoria Executiva terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias;

§3º. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

d) COMPETÊNCIA

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva:

- I. traçar as diretrizes de ações e definir objetivos e metas da Sociedade, com base na orientação geral fixada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- II. submeter à apreciação do conselho de administração o Relatório Anual Integrado, os demonstrativos financeiros e o parecer do conselho fiscal da empresa;
- III. autorizar a alienação e gravame de bens móveis da empresa, dando conhecimento ao conselho de administração das justificativas do ato;
- IV. submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano anual da empresa;



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/aut.ent.i.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhnpG&chave2=diVYHKotZxvAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 068836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 9711392515-AL I SSON FERREI RA DE OL I VEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OL I VEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

- V. submeter à apreciação do Conselho de Administração, até o mês de dezembro de cada ano, os orçamentos de custeio e de investimento para o ano seguinte, baseados no plano anual previamente aprovado pelo Conselho de Administração; aprovar e alterar o orçamento da empresa, com base nos orçamentos de custeio e de investimento; submeter à apreciação do Conselho de Administração alterações dos orçamentos de custeio e de investimento e do plano anual de trabalho; cumprir e fazer cumprir a execução do plano de trabalho, dos orçamentos de custeio e de investimento e encaminhar ao Conselho de Administração, periodicamente, relatórios detalhados de acompanhamento; submeter, anualmente, à apreciação e deliberação do conselho de administração a política de pessoal e salarial da empresa; propor ao Conselho de Administração negociações de financiamentos, acordos e convênios de cooperação financeira, técnica e administrativa a serem firmados pela empresa com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais; aprovar, alterar e fiscalizar o fiel cumprimento dos regulamentos internos e atos normativos de caráter geral; emitir e colocar no mercado ações do capital social, nas quantidades definidas pelo Conselho de Administração; deliberar sobre a contratação de obras, serviços e aquisição de bens até os limites inferiores dos valores fixados para o Conselho de Administração, bem assim seus aditivos de prazo, valor e alterações de planilhas, observado os dispositivos do Regulamento Licitações; autorizar o afastamento de empregados da empresa em viagens ao exterior, conforme legislação em vigor; deliberar sobre alterações na estrutura organizacional e Regimento Interno da empresa e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração; aprovar balancetes e orçamentos de caixa mensais da empresa; apreciar e submeter à deliberação do Conselho de Administração estudos e atualizações tarifárias da empresa;
- XIV.
XV.
XVI.
XVII.
- XVIII. decidir sobre promoção de empregados, de acordo com o Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e o Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC); delegar poderes a diretores e gestores para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; delegar poderes aos diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar; autorizar a aquisição, permuta e alienação de bens móveis, observadas as leis em vigor; propor ao Conselho de Administração a alienação e doação, gravame, permuta, locação, arrendamento e dação em pagamento de bens imóveis pertencentes a empresa, assim como a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio;
- XXIII. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste estatuto e em leis especiais;
- XXIV. designar representantes da empresa nas Assembleias Gerais, e, quando convier, de empresas nas quais a SAAS participe como simples acionista;
- XXV. autorizar a instalação e extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações, ou ainda designar representantes no território nacional e internacional;
- XXVI. deliberar sobre recursos administrativos interpostos contra decisão da comissão de licitação e Agente de Contratação previstos no Regulamento de Licitações;
- XXVII. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

27/08/2025



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/aut.ent.i.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhPg&chave2=biVYHk0tZXwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE G TALLEME POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

- XXVIII. elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;
- XXX. gerir as atividades da área de conformidade e gerenciamento de riscos e o controle interno;
- XXXI. propor ao Conselho de Administração a contratação de Auditoria Externa;
- XXXII. propor a criação e extinção e dar provimento à de cargos ou funções, obedecido o plano de classificação de Cargos, Salários e Carreiras da empresa;
- XXXIII. propor a criação e dar provimento a novos cargos de livre provimento, nos termos da legislação vigente;

§1º. A Diretoria Executiva responderá cumulativamente pela coordenação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas e dos Fundos Setoriais de Investimento.

§2º. As atribuições específicas dos integrantes da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

§3º. Compete especificamente ao Diretor Presidente, sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, representar a SAAS, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, em nome da entidade, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato.

Art. 44. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 45. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou pelos outros dois Diretores em conjunto, com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, outros 02 (dois) diretores.

§2º. Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 46. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

- I.
- II.

pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;
pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente.



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador.web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8Vhng&chave2=biVYHk0tZxwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Parágrafo único. Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 47. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia.

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

Seção V CONSELHO FISCAL

a) CARACTERIZAÇÃO

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Art. 49. Além das normas previstas na Lei nº

13.303/16 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

b) COMPOSIÇÃO

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, acionistas ou não, todos indicados pelo acionista majoritário e eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 51. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

c) PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 52. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado com o dos administradores e terá duração de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qlwQkvwA8VhVnPg&chave2=biVYHk0tZxwAGckKi4FDLw
ASSI NADO DE G T ALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Art. 53. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

d) REQUISITOS

Art. 54. Além das normas previstas na Lei federal nº 13.303/16, normas locais e em normas expedidas pelo órgão regulador, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei federal nº 6.404/76, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos impedimentos para investidura, bem como a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função.

§2º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

§3º. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro do conselho fiscal deverá apresentar ao seu presidente, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

e) REUNIÃO

Art. 55. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

f) COMPETÊNCIA

Art. 56. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem

- necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
 - VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - VIII. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

§1º. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

§2º. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§3º. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito, consultor ou especialista e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, consultores ou especialistas, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

CAPÍTULO IV

GOVERNANÇA

Seção I

AUDITORIA

Art. 57. A Auditoria da Companhia poderá ser realizada por meio de contratado externo e por meio de Controladores a serem nomeados pelo Conselho de Administração.

§1º. A Companhia deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Controladoria.

Art. 58. As competências da Controladoria serão definidas em Regimento Interno.

Seção II

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 59. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula diretamente ao Diretor-Presidente e é conduzida por ele, podendo delegar a condução a outro Diretor Estatutário à sua escolha.

Parágrafo único. A área de conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador/web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhPg&chave2=biVYHk0tZXwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE GERALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LI MA DE FREI TAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANDEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

situação a ele relatada.

Art. 60. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; comunicar à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal; disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.
- II.
- III.
- IV. V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX. X.
- XI.

Art. 61. As estruturas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 62. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 63. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e, quando for o caso, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

Art. 64. As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

§1º. O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§2º. A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

27/08/2025



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador/web/aut.ent.i.cacao?chave1=F#x2qgE4qIwQkVWABVhPg&chave2=biVYHKotZxwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERICO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA

CAPÍTULO VI RECEITAS

Art. 65. As receitas da Companhia provirão dos seguintes recursos: I - Do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: a) tarifas de água e esgoto, b) instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, c) serviços referentes às ligações de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros e d) demais serviços prestados, inclusive em sistemas projetados, em construção, construídos e/ou operados por terceiros, bem como preços públicos remuneratórios de serviços conexos, infrações, multas pecuniárias e juros; II - Das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; III - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal, instituições de crédito e outros organismos nacionais ou estrangeiros. IV - Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais; V - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários a seus serviços; VI - Do produto de cauções de depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual; VII - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber; VIII - De fundos financeiros próprios, permanentes ou temporários, para execução de obras ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; IX - Da tarifa básica de operação, referente à disponibilização, manutenção, operação e depreciação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a leitura dos hidrômetros, emissão, entrega e recebimento de contas em imóveis onde os serviços estejam disponíveis e não se encontra conectados as redes. X - Créditos das Execuções propostas pela Companhia e referentes às tarifas de água, esgoto e outros serviços prestados. XI - Produto de inversões em propriedades imobiliárias em geral; XII - Prêmios e comissões resultantes de operações com seguros e pecúlios; XIII - Donativos particulares; XIV - Recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Petrolina ou recursos adicionais, fixados em lei; XV - Outras receitas permanentes e/ou eventuais. §1º. Mediante solicitação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Administração, poderá a Companhia realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução das obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. § 2º. A amortização dos investimentos realizados com capital próprio da Companhia relativos a imobilizações técnicas, ativo diferido e capital de movimento, será calculada com base na taxa do

27/08/2025



Certifico o Registro em 27/08/2025

Arquivamento 20258949848 de 27/08/2025 Protocolo 258949848 de 26/06/2025 NIRE 26300053055

Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO E ÁGUAS DO SERTÃO - SAAS

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254040735097765



http://assi.nador.jpscs.com.br/assi.nador.web/autenti.cacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8Vhng&chave2=biVYHk0tZxwAGCki4FDLW
ASSI NADO DE GERALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 06836009407-LEI LANE FERREIRA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 97111392515-ALISSON FERREIRA DE OLIVEIRA 83759042520-MANUEL RAFAEL DE OLIVEIRA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), adotando- se, sempre, a que for maior.

Art. 66. As tarifas dos serviços públicos, concedidos à Companhia, serão estabelecidas, revistas e atualizadas de acordo com os princípios e dispositivos previstos na legislação vigente e nas normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, por propositura da Companhia, mediante aprovação do órgão Regulador e Fiscalizador Infranacional, de modo que a garantir sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

Art. 67. A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e nas diretrizes da CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 69. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 70. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. A Administração Direta e Indireta do Município de Petrolina/PE poderá ceder servidores e empregados de seus quadros para prestar serviços à SAAS, com ônus para o órgão cedente, assegurados todos os direitos e vantagens do órgão ou entidade de origem.

§2º. A Companhia de Saneamento e Águas do Sertão (SAAS) está autorizada a contratar pessoal temporário por 24 meses, prorrogáveis por mais 24 meses, a partir da constituição da empresa ou do início da operação do sistema de abastecimento, conforme Lei Municipal nº 3.434 de 03 de setembro de 2021.

Art. 71. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 72. A empresa manterá contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 73. Fica assegurado aos Administradores, aos conselheiros, e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão e deliberação o acesso aos documentos e informações constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à sua defesa



http://assi.nador.pscs.com.br/assi.nador/web/autentiacao?chave1=Hx2qgE4qIwQkWA8VhnpG&chave2=biVYHKotZXwAGcKi4FdLw
ASSI NADO DE TALMENTE POR 96340061400-FREDERI CO MELO MACHADO 068836009407-LEI LANE FERREI RA MORAES 66526116434-LUCI VANE LIMA DE FREITAS
84447575434-LUZEMBERG DI AS DOS SANTOS 9711392515-ALISSON FERREI RA DE OLIVEI RA 83759042520-MANUEL RAFAEL DE OLIVEI RA NETO
96373318400-ANDERSON ROBERTO TORRES FREI REI 05216645438-LUCI BETY DE ANDRADE VASCONCELOS 05448771440-HENRI QUE BRENNAND PESSOA GUERRA

administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu mandato. Art. 74. A

SAAS sujeitar-se-á à fiscalização do Município de Petrolina, da Controladoria-Geral do Município de Petrolina/PE e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, além do Ministério Público Estadual e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 75. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- III. princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;
- IV. mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 76. Os Administradores e Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno;
- IV. código de conduta;
- V. a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI. orientação técnica e formação em governança corporativa;
- VII. demais temas relacionados às atividades da estatal.

Art. 77. É vedado aos administradores o uso da denominação social da SAAS em negócios estranhos aos interesses da Empresa.

Art. 78. O presente Estatuto entra em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em Lei, com arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.